

<b>DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES</b>	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação <b>CEIOPH</b>	
N.º Único	<u>6633 67</u>
Entrada/Saida n.º	<u>512</u>
Data	<u>30 / 09 / 2020</u>

**PROPOSTA DE LEI N.º 41/XIV/1.ª**

**Comentário da CCP**

### **Nota Inicial**

Em termos gerais a CCP, Confederação do Comércio e serviços de Portugal, congratula-se com uma proposta de lei que tem em vista a “simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos”, com o objectivo de “aumentar a eficiência da despesa pública e promover um acesso mais efectivo àqueles contratos por parte dos operadores económicos”.

A simplificação e a agilização dos procedimentos têm sido defendidas por esta Confederação e considera-se muito positivo, que se pretenda aplicar estes princípios em matéria de, nomeadamente, para a “aquisição de bens e serviços no âmbito das tecnologias de informação e conhecimento” bem como para contratos que tenham como objecto “a execução de projectos co-financiados por fundos europeus e para contratos que executem medidas de execução do Programa de Estabilização Económica e Social”.

Considera-se ainda positiva que esta revisão pretenda para ajustar o regime da Contratação Pública à realidade, especialmente marcada pela pandemia de Covid-19 e promover maior facilidade no acesso das micro, pequenas e médias empresas ao mercado.

Em termos gerais, concorda-se com a clausulado apresentado no documento em análise, sugerindo-se apenas as seguintes alterações:

**Art.º 1º** - Concorda-se com o nº 1 e 2 da presente da proposta.

Considera-se que nº número 2 da presente proposta para além da exclusão das limitações constantes dos nºs 2 a 6 do artigo 113 do CCP, deverá também prever a exclusão do artº 22 para que o objectivo subjacente à presente proposta de alteração possa ser concretizado na realidade.

**Nº 3** – Discorda-se que os procedimentos adotados ao abrigo do presente artigo tenham que tramitar através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. A utilização de tais plataformas, mormente os custos inerentes são dissuasores da sua utilização por parte de micro e pequenas empresas, quer na perspetiva de entidades adjudicantes, quer de concorrentes e potenciais adjudicatárias. Sugere-se a alteração deste nº para “ .....os procedimentos adotados ao abrigo do presente artigo tenham que tramitar através de meios electrónicos a utilizar pela entidade adjudicante e candidatos”.

**Art.º 22** - Considera-se que se deverá também prever a exclusão do nº 1 para que o objectivo subjacente à presente proposta de alteração possa ser concretizado na realidade.